LEI Nº 2.027 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até o mês de dezembero de 1997, às empresas prestadoras de serviços que estejam cadastradas ou venham a se cadastrar na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O período de isenção que trata o artigo anterior desta Lei, poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a critério do Poder Executivo.

AARTIGO 3º - Para fazer jús a isenção de que trata a presente Lei, as empresas interessadas deverão obedecer os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovar o faturamento da empresa;

II - assumir compromisso contratual de prestar ao Município serviços gratuítos de mão-de-obra, especializados ou não pelo prazo da isenção, equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês do faturamento bruto da empresa;

III - prestar os serviços de mão-de-obra em conformidade com os interesses da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Os deveres e obrigações da empresa na prestação dos serviços serão objeto de contrato nas condioções estabelecidas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - A isenção poderá ser revogada e rescindido o contrato unilateralmente quando a empresa deixar de cuprir os deveres e obrigações assumidos contratualmente, caso em que perderá automaticamente o restante do período de isenção.

ARTIGO 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1995.

AIR PIRES DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 28/novembro/1.995.

José Thomé
Secretário Adjunto

Encadernado sob fls. 66 e 67 do volume de Leis no 14 .=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 281195.

José Thomé
Secretário Adjunto